



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06897/06

Objeto: Inspeção Especial – Contratações Temporárias de Profissionais da Saúde

Órgão/Entidade: Prefeitura de Casserengue

Responsável: Genival Bento da Silva

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assinação de prazo ao gestor.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00063/13

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **06897/06**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana:

Art. 1º - Assinar o prazo de 60 dias (sessenta) dias para que o gestor atual de Casserengue adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, comprovando a extinção dos contratos temporários e o efetivo desligamento dos respectivos contratados da folha de pagamento da Prefeitura, conforme relatório da Auditoria ou justifique suas permanências, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 25 de junho de 2013

CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06897/06

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 06897/06 trata de Inspeção Especial no Município de Casserengue/PB, motivada pela representação da Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Odontólogos do Estado da Paraíba e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde.

A Auditoria em seu relatório inicial às fls. 16/17, concluiu pela notificação ao ex-gestor para justificar as contratações temporárias dos profissionais de saúde relacionados às fls. 17, em descumprimento ao disposto no art. 37, II da CF/88.

O ex-gestor foi notificado e apresentou defesa às fls. 21/47, a qual foi analisada pela Auditoria que manteve seu posicionamento inicial, por verificar que o contingente de profissionais contratados para a saúde não havia sido modificado, pelo contrário, houve ampliação dos contratados.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através do seu representante opinou pela ilegalidade dos contratos excepcionais alhures mencionados, bem como, pela baixa de resolução assinando prazo para que o gestor responsável comprove a extinção dos contratos e o efetivo desligamento dos respectivos contratados da folha de pagamento da Prefeitura.

É o relatório.

VOTO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Do exame realizado, conclui-se que houve contratações temporárias em desacordo com o que preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal. Diante disso, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine o prazo de 60 dias (sessenta) para que o gestor atual de Casserengue adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, comprovando a extinção dos contratos temporários e o efetivo desligamento dos respectivos contratados da folha de pagamento da Prefeitura, conforme relatório da Auditoria ou justifique suas permanências, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa.

É o voto.

João Pessoa, 25 de junho de 2013